

1576184/5

PROCESSO Nº 1065/79

INTERESSADO: Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "Luiz Waldvogel"
Sumaré - Estado de São Paulo

ASSUNTO: Solicita Reajuste Especial para o 2º semestre de 1983.

RELATOR: Cons. Pe. Lionel Corbeil, c.s.c.

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 97/84 - Conselho Pleno - Aprovada em 13/06/84

1. Histórico:

1.1. A direção da Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "Luiz Waldvogel" de Sumaré, SP, solicita reajuste especial de 30%, além daquele de 49,5% - índice livre para o 2º semestre de 1983.

1.2. A CENE pronunciou-se pelo indeferimento do pedido pelos motivos mencionados na apreciação.

1.3. Pedimos vista do Parecer da CENE a fim de analisar melhor a solicitação e apresentar nossa apreciação a respeito.

2. Apreciação:

2.1. O Parecer da CENE argumenta, na sua apreciação, nestes termos: "Pela análise dos documentos exigidos, verifica-se que a escola não cobra contribuições escolares de seus alunos, na grande maioria, recebendo recursos oriundos de bolsas de estudo do Salário-Educação. A opção pela gratuidade não justifica o reajuste especial, uma vez que isto oneraria apenas os alunos pagantes."

2.2. Se for intenção da Escola cobrar dos alunos o Balanço Orçamentário apresentado às fls. 37, nos parece superestimado em comparação à análise, que fizemos, e o estabelecimento de um quase balancete para o ano de 1983. Pelas mesmas razões explicitadas no Parecer CEE nº ____/84, em relação a outra entidade escolar mantida pela mesma Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia, votaremos contrariamente ao deferimento.

CONCLUSÃO

À vista do exposto, indefere-se o pedido de reajuste especial da Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "Luiz Waldvogel" de Sumaré, SP, podendo reajustar as suas semestralidades dentro dos índices livres.

a) Cons. L. Corbeil - Relator

06/06/84



CEE
PROCESSO CEE Nº 1065/79
1576184/5

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 97/84 . fls. 2.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, o Voto do Conselheiro-Relator.

O Senhor Presidente da Comissão de Encargos Educacionais, Cons. Abib Salim Cury, aceitou o substitutivo apresentado pelo Cons. Lionel Corbeil.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de junho de 1984.

a) CONS. CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE